

**CL- CPS Nº 003/2023**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E FRONT PRODUÇÕES E EVENTOS LIMITADA UNIPESSOAL** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRONT PRODUÇÕES E EVENTOS LIMITADA UNIPESSOAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 137, nº 556, Quadra 50, Lote 01, Sala 101, Cond. Edifício Alvorada, Setor Marista, CEP: 74.170-120, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.757.688/0001-97, neste ato representada por **Silvia Regina Ferreira da Costa**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 761.103.381-68, residente e domiciliada na Rua Doutor Constâncio Gomes, nº 36, Quadra 15, Lote 18/40, Bloco Havaí, Apto 903, Setor Criméia Leste, CEP: 74.660-160, Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202300058002576, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do

Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de tenda, palco, som, filmagem, iluminação e painel de LED, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e técnicos para operação dos equipamentos, com fornecimento de ART, para o evento Arraiá do Bem, 3ª edição, a ser realizado no Palácio das Esmeraldas, em Goiânia/GO, das 19h do dia 15/06/2023 às 02h do dia 16/06/2023, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 011/2023 (47890571).

1.2 Especificações:

DATA: 15/06/2023			
Palácio das Esmeraldas			
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.
1	Palco (cobertura, estrutura e bordas)	Montagem grid Q50, para palco de 8,00m x 6,00m	1
		Palco cor preta medindo 8,00 x 6,00 metros: <ul style="list-style-type: none"> <li>•Grade de proteção nas laterais e fundo do palco;</li> <li>•Forração laterais e fundo do palco;</li> <li>•Carpete no piso e palco cor preta;</li> <li>•Cobertura em lona cristal e forração;</li> <li>•Dimensão do Palco: 8 x 6m;</li> <li>•02 escadas 5 x 2,50m com 6 degraus;</li> <li>•02 muretas 38 x 1,60m altura x0,25 de largura com forração cor verde</li> </ul>	1
2	Sistema e estrutura de Iluminação, Palco e Fotografia	Moving Beam MH3 montados no chão	42
		Moving Mac Aura.	16
		Par led RGBWA	24
		Strobos RGB	12
		Grand MA2 (One PC Wing,	01



		Mini brut	04
		Fader Wing MA 02 telas 21"	01
		Máquinas de Fumaça	02
		Ventiladores	02
		Multicabos 16 vias	01
		Rack DIMMER (PRO Power 24 canais)	01
		Canhões Seguidores	02
		Mesa para Controle de Luz (Atendendo o Item 02 e 03)	01
		<b>OBS.:</b> Deverá estar incluído: - Canais de Rack Dimmer; - Todo cabeamento necessário para a ligação dos equipamentos acima listado, sendo cabos de energia injetado de 3x2,5mm 20A, e cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de dados DMX. - Todos os materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. - Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados.	
3	Iluminação Ambiente	Par Led RGBWA Outdoor	38
		P5	30
		<b>OBS.:</b> Deverá estar incluído: - Todo cabeamento necessário para a ligação dos equipamentos acima listado, sendo cabos de energia injetado e cabeamento de sinais específicos para o fim. - Todos os materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. - Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados.	
4	Painel de Led e Filmagem/ Delay e Transmissão simultânea	a) PALCO Painel de Led com resolução mínima P4mm, com processamento 4k. Tamanho aproximado de 8m x 4m, localizado no fundo do palco. Deverá possuir controladora compatível para gestão dos Painéis de Led.	01
		b) BAR Painel de Led com resolução mínima P4mm, com processamento 4k. Tamanho aproximado de 4m x 3m, localizado no Bar. Deverá possuir controladora compatível para gestão dos Painéis de Led.	01
		c) Processador de Imagens	01
		d) Câmeras Profissionais com Tripé	02
		e) Cinegrafistas	02
		f) Mesa de Corte Digital	01
		<b>OBS.:</b> Deverá estar incluído: - Todo cabeamento necessário para a ligação dos equipamentos acima listado, sendo cabos de energia injetado, cabeamento de Rede CAT 6 blindado e cabeamento de sinais específicos para o fim. -Técnicos; - Todos os materiais e mão de obra para instalação e operacionalização dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. - Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados.	



5	Sistema e estrutura de Sonorização do Palco	Caixas LS Áudio Slinpec 4510, Line Array (PA)	12
		Caixas LS Áudio Slinpec 218 (PA) Sub.	12
		Caixa FBT – Front Fill;	04
		Praticáveis de dimensão de 2m de comprimento e altura regulável, com piso em carpete na cor preta e forração lateral na cor preta.	16
		Microfone sem fio (2-shure UR4 Duplo)	03
		Microfone com fio (Beta 57 A Shure)	03
		Kit de microfone para sonorização para bateria e percussão. Contendo 01 microfones para cada elemento, totalizando 03 microfones.	01
		Microfone com fio (SM 57 Shure)	04
		Microfone com fio (SM 81 Shure)	02
		Microfone com fio (SM 52 Shure)	01
		Microfone com fio (E 604/904 Sennheiser)	02
		DI Passivo IMP2	05
		Mesa de som P.A: AVID DIGI MIX RACK / PM5D RH/ CL5	01
		Monitor: PM5D RH, CL5	01
		Mesa de som P.A: AVID DIGI MIX RACK / PM5D RH/ CL5	01
		Monitor: PM5D RH, CL5	01
		Side Fill Duplo Stereo	01
		Monitores EAW SM 400.	06
		Multicabos de 56 vias com Splinter, P.A / Monitor	01
		Direct Box	17
		Receptor para monitor de ouvido (Shure Psm 900 / Psm 1000)	09
		Cubo para guitarra	1
		Cubo para baixo	1
		Cubo para bateria	1
		Pedestais para microfone	30
		Pedestais com garra LP	02
		Transformadores de 220v para 110v.	2
		Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com SSD, com teclado e mouse externo	1
		Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kvA ou superior para proteção do computador e consoles	1
		Amplificador de contrabaixo de 500 wts caixa 4x10"	2
		Amplificador de guitarra 2x12"	2
		Isolador de 04 canais.	2
		TÉCNICA	Técnico de Som,

			capacitado e treinado para operação do evento.
		<p>OBS.: Deverá estar incluído:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Backline que atenda a estrutura listada no Item 5;</li> <li>- Passa cabos;</li> <li>-Todo cabeamento, amplificação, incluindo multivias/bandejas, processamento, gerenciamento e periféricos necessário para a ligação dos equipamentos acima listado. Sendo cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de áudio ou dados.</li> <li>-Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados;</li> <li>-Todas as Pilhas e Baterias são de responsabilidade da empresa de sonorização;</li> <li>-Todo cabeamento de sinal e distribuição de energia elétrica no palco é de responsabilidade da empresa de sonorização.</li> </ul>	
6	<b>Gerador de Energia</b>	Gerador Paralelo de 250 kva	02
7	<b>Tablado</b>	<p>Tablado para o Canteiro Central do Palco com dimensões de 38m x 18m x 1,10m com carpete preto;</p> <p>Tablados para os canteiros laterais do palco com dimensões de 18m x 10,12m x 0,20m, sem carpete ;</p>	01

1.3 TODA ESTRUTURA ELÉTRICA DEVERÁ SER ATERRADA, E A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ART DE TODA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM ÔNUS À OVG.

1.4 TODOS OS GROUNDS E CONTRAPESOS DEVERÃO SER FORRADOS COM TECIDO COR PRETA.

**1.5 O evento será realizado das 19h do dia 15/06/2023 até às 02h do dia 16/06/2023.**

1.6 A Contratada deverá disponibilizar, no local do Evento, profissionais capacitados para a perfeita execução dos serviços durante o período e horário do evento, e também quando solicitado pela Contratante;

1.7 Em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas 'passa cabos', com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento;

1.7.1 Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

1.7.2 Nos locais em que houver a presença de estruturas específicas para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

1.8 As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Diretoria da OVG, e serão comunicados à Contratada em até 24 horas antes do início da montagem.

1.9 Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a Contratada deverá estar ciente de que fará as conexões para áudio e vídeo transmissão com as demais empresas Contratadas para o evento e quaisquer outras conexões que se fizerem necessárias.

1.10 Todos os equipamentos de iluminação devem estar conectados à mesa de controle DMX, devidamente mapeados e endereçados de forma correta.

1.11 A proponente poderá realizar visita técnica no local onde será executado o projeto. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa proponente que será acompanhado por técnico da OVG, mediante agendamento. Não serão aceitas reclamações posteriores sobre desconhecimento do local e condições de execução do Evento. O agendamento deverá ser realizado através do telefone (62) 3201-9411, com Andressa Fonseca.

**Parágrafo primeiro** - Os produtos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, atender as normas, regulamentações e controles pertinentes.

**Parágrafo segundo** - Todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo terceiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058002576, especialmente

o Termo de Referência nº 011/2023 (47890571), documentos e proposta da empresa CONTRATADA (48061088 e 48122567).

**Parágrafo quarto** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - Os serviços deverão ser executados no Palácio das Esmeraldas, localizado na Praça Cívica, Goiânia/GO.

a) O evento será realizado das 19h do dia 15/06/2023 até às 02h do dia 16/06/2023.

**Parágrafo segundo** - Os equipamentos/materiais referentes serão todos montados ao ar livre, de acordo com as orientações da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todos os equipamentos/materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Da mesma forma, deverão todos estarem montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos e ‘*safety cable*’, para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

**Parágrafo terceiro** - Para os equipamentos/materiais que não existam versões para uso externo, a Contratada deverá antecipadamente e através de documento, informar a OVG, com a respectiva proposta de solução, e esta deverá ser aprovada pela equipe técnica indicada pela Contratante.

**Parágrafo quarto** - A montagem dos equipamentos/estruturas deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 14/06/2023 às 13h, e a desmontagem poderá ocorrer a partir do dia 16/06/2023, devendo estar finalizada até 16/06/2023 às 17 horas.

**Parágrafo quinto** - Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Arraiá do Bem (Edição 2023), dispostos no Termo de Referência.

**Parágrafo sexto** - A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

**Parágrafo sétimo** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI, EPC, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

**Parágrafo oitavo** - É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

**Parágrafo nono** - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

**Parágrafo décimo** - Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG.

**Parágrafo décimo primeiro** - A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

**Parágrafo décimo segundo** - A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste contrato.

**Parágrafo décimo terceiro** - A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento.

**Parágrafo décimo quarto** - A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do local do evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é

vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas internas do Palácio.

**Parágrafo décimo quinto** - A contratada deverá fornecer ART de toda instalação e montagem constante neste Contrato, sem ônus a OVG.

**Parágrafo décimo sexto** - A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

**Parágrafo décimo sétimo** - Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo décimo oitavo** - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo décimo nono** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo vigésimo** - O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

**Parágrafo vigésimo segundo** - Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas as estruturas deverão ser instaladas e montadas de forma segura e bem fixadas/estaiadas para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.

**Parágrafo vigésimo quarto** - Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

**Parágrafo vigésimo quinto** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo vigésimo sexto** - **É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

**Parágrafo vigésimo sétimo** - **INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos de Recursos Próprios – Conta: 45070-7 (Arraiá do Bem) desta Organização, em conformidade com o Despacho nº 595/2023 – DIAF (47967175).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**, em conformidade com a proposta comercial (48061088) ofertada pela contratada.

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme cronograma constante do *Caput* da Cláusula Nona do presente Contrato, e após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente Contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 011/2023 (47890571);
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do presente ajuste, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- e) O vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- f) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

- i) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- j) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- k) Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, Termo de Referência, projetos e anexos.
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.
- m) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- n) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, projetos e anexos.
- o) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- p) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda, deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- q) À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- r) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.
- s) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho

- e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- t) A Contratada deverá manter o registro legal dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- u) A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços pelos seus empregados/colaboradores.

**Parágrafo Único** – A fiscalização a que se refere a cláusula “b” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Se o atraso inviabilizar a realização do evento na data prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATADA pagará além da multa de atraso prevista no *caput* desta Cláusula, também uma multa pela frustração do evento equivalente a 15%, do valor do contrato, sem prejuízo da apuração das demais perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, nos Documentos Complementares (48122567):

**Banco: C6 S.A. (336)**

**Agência: 0001**

**Conta Corrente nº 16275531-7**

**Parágrafo segundo** - A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quarto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo quinto** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo sexto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES / VISTORIAS DO EQUIPAMENTOS**

**Parágrafo primeiro** - A montagem dos equipamentos/estruturas deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 14/06/2023 às 13:00h, quando deverá ser realizada pela CONTRATADA, juntamente com técnicos da CONTRATANTE, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO coletiva dos equipamentos dos referidos lotes, devendo estar presentes os responsáveis técnicos e legais da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Na realização dos testes, todos os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

**Parágrafo terceiro** - CASO ALGUM EQUIPAMENTO NÃO ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, A CONTRATADA DEVERÁ ADEQUAR OU SUBSTITUÍ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS. A SUBSTITUIÇÃO SOMENTE PODERÁ OCORRER COM EQUIPAMENTO IGUAL OU SUPERIOR AO CONTRATADO.

**Parágrafo quarto** - O NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ANTERIOR, ACARRETEARÁ MULTA CONTRATUAL A SER APLICADA À CONTRATADA, ALÉM DA INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a

prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver

negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou

colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar

com a OVG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de maio de 2023.

ADRYANNA LEONOR  
MELO DE OLIVEIRA  
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por  
ADRYANNA LEONOR MELO DE  
OLIVEIRA CAIADO:42322944149  
Dados: 2023.05.30 09:20:50 -03'00'

**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

SERGIO BORGES  
FONSECA  
JUNIOR:09767041613

Assinado de forma digital por  
SERGIO BORGES FONSECA  
JUNIOR:09767041613  
Dados: 2023.05.30 08:57:08 -03'00'

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Assinado digitalmente por OX PROMOCOES E EVENTOS  
EIRELI:14188456000131  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiânia, OU=AC  
CERTIFICA MINAS vs. OU=40619780000177,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=OX  
PROMOCOES E EVENTOS EIRELI:14188456000131  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.05.29 18:08:37-03'00'

**OX PROMOCOES E  
EVENTOS EIRELI:  
14188456000131**  
**Silvia Regina Ferreira da Costa**

**FRONT PRODUÇÕES E EVENTOS LIMITADA UNIPESSOAL**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: